

Assunto: Fwd: RES: PE 0011/25 - p/ANALISE PROPOSTA
De: Eduardo Machado Carvalho <eduardo@cesama.com.br>
Data: 17/06/2025, 15:49
Para: Luciano Soares <lsoares@cesama.com.br>

Luciano, boa tarde.

Segue para prosseguimento.

Eduardo Machado Carvalho
Chefe de Departamento
Departamento de Logística e Transporte (DELT)
(32) 3692-9323



----- Mensagem encaminhada -----

Assunto: RES: PE 0011/25 - p/ANALISE PROPOSTA
Data: Tue, 17 Jun 2025 15:21:57 -0300
De: jnogueira@cesama.com.br
Para: 'Eduardo Machado Carvalho' <eduardo@cesama.com.br>

Eu concordo, agora ficou compatível com cenário.

Processo: Pregão Eletrônico nº 011/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada em gerenciamento e controle de frota da CESAMA

Licitante: JAMSE Consultoria e Gestão em Benefícios Ltda. – CNPJ 13.262.186/0001-41

Em atenção à solicitação de avaliação da proposta reapresentada pela empresa JAMSE Consultoria e Gestão em Benefícios Ltda., após convocação da Comissão de Licitação, e considerando a documentação apresentada como comprovação de exequibilidade, esta Gerência Técnica manifesta-se nos seguintes termos:

A proposta apresentada pela empresa prevê taxa de administração negativa de 10,00% sobre os valores de referência da CESAMA, resultando em valor total estimado de R\$ 777.455,56 para o período contratual de 24 meses.

Destaca-se que este valor representa um teto contratual estimativo, sendo que a CESAMA apenas efetuará pagamentos sobre os serviços efetivamente utilizados, nos termos do edital.

A estrutura apresentada demonstra:

- Equilíbrio entre os valores propostos e os custos operacionais necessários à execução, considerando o porte da frota, a realidade de preços locais e a estimativa de uso histórico da CESAMA;
- Correlação lógica de como a empresa pretende pagar os fornecedores da rede credenciada, responsáveis pelo fornecimento de peças e execução dos serviços, aplicando o desconto ofertado (que é inclusive menor que a taxa de administração negativa ofertada);
- Comprovação de capacidade de atendimento com rede local habilitada, o que garante agilidade e efetividade nos serviços;

- Além disso, diferentemente das propostas anteriormente desclassificadas por inexecutabilidade, não se verifica margem de lucro irrisória nem ausência de lastro contratual.

Com base nos documentos técnicos analisados, e à luz do disposto nos arts. 43 e 56 do RILC da CESAMA e da Lei nº 13.303/2016, **considera-se satisfatoriamente demonstrada a exequibilidade da proposta da empresa JAMSE Consultoria e Gestão em Benefícios Ltda.**

Assim, não se identifica impedimento técnico para homologação da proposta apresentada, podendo o pregoeiro dar prosseguimento, observadas as demais formalidades legais.

Atenciosamente,

Juliane Nogueira Gerente Gerência de Infraestrutura (GEIN) (32) 3692-9114  (32) 99819-5799	
Classificação do conteúdo: (X) Público () Confidencial () Sigiloso	

De: Eduardo Machado Carvalho <eduardo@cesama.com.br>

Enviada em: terça-feira, 17 de junho de 2025 14:55

Para: GEIN <jnogueira@cesama.com.br>

Assunto: Fwd: PE 0011/25 - p/ANALISE PROPOSTA

Juliane, boa tarde

A proposta apresentada desta empresa está mais coerente. Aceitamos a proposta e damos continuidade na licitação?

Eduardo Machado Carvalho Chefe de Departamento Departamento de Logística e Transporte (DELT) (32) 3692-9323	
---	--

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto: Re: PE 0011/25 - p/ANALISE PROPOSTA

Data: Tue, 17 Jun 2025 14:39:23 -0300

De: Luciano Soares <lsoares@cesama.com.br>

Para: Eduardo Machado Carvalho <eduardo@cesama.com.br>

CC: GEIN <jnogueira@cesama.com.br>, Renata Mello - DECL <rmelo@cesama.com.br>

Eduardo, boa tarde!

Informo que a análise preliminar da proposta da empresa **JAMSE GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA.** foi encaminhada para a mesma, concedendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação.

Segue em anexo para vossa análise a resposta enviada.

ATENÇÃO:

*O retorno da sessão está agendado para amanhã quarta-feira, 18/06/25 às 14:30 horas.

Att.

Luciano Soares
Pregoeiro
Departamento de Licitações e
Assessoria de Contratos (DELC)
(32) 3692-9299



Em 17/06/2025 09:37, Eduardo Machado Carvalho escreveu:

Luciano, bom dia.

Encaminha-se ao pregoeiro designado para o certame em epígrafe a presente análise preliminar sobre a proposta da empresa **JAMSE GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ nº 40.810.790/0001-95, classificada provisoriamente como vencedora do certame, com vistas à averiguação da exequibilidade da proposta comercial apresentada, na forma da alínea "f" do item 8.3 do Edital PE 011/2025".

Nos termos do art. 43, §§ 2º, 5º e 6º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA – RILC, e do art. 56 da Lei nº 13.303/2016, incumbe ao agente responsável pela contratação verificar se os preços ofertados são compatíveis com os custos de mercado e a complexidade do objeto, podendo instaurar diligência sempre que necessário para aferir a viabilidade da execução.

A proposta apresentada pela licitante contém os seguintes elementos que justificam o aprofundamento da análise:

- A composição da proposta indica custos estimados com peças e serviços da ordem de **R\$ 863.839,51**, enquanto o valor global ofertado foi de **R\$ 777.455,56**, resultando em uma diferença de 10%;
- A taxa de administração (**negativa**) declarada foi de **10%**, aplicada sobre a base de custos mencionada, o que representa percentual elevado frente a práticas de mercado em contratações públicas análogas;
- Não foram anexados documentos comprobatórios da viabilidade econômico-financeira da execução contratual com o valor ofertado.

De acordo com o §5º do art. 43 do RILC, consideram-se manifestamente inexecutáveis as propostas cujos custos não estejam compatíveis com os de mercado, salvo comprovação fundamentada por parte da licitante.

Diante dos elementos acima, solicito ao pregoeiro que **proceda à convocação formal da empresa JAMSE GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA. para apresentação de documentos de comprovação da exequibilidade da proposta**, concedendo o devido prazo para tanto. Informamos que essa comprovação é extremamente relevante, pois além dos prejuízos ordinários para contratações com preços inexecutáveis, como o comprometimento da execução contratual, culminando em aditivos indevidos, paralisação ou rescisão contratual, neste caso em tela há ainda outro prejuízo previsto: o aumento do valor cobrado pela rede credenciada à Cesama, fora do preço praticado no mercado, a fim de compensar essa enorme taxa negativa; o que não atende ao objetivo da contratação e ao interesse público.

Eduardo Machado Carvalho
Chefe de Departamento
Departamento de Logística e Transporte (DELT)
(32) 3692-9323



Em 17/06/2025 08:57, Luciano Soares escreveu:

Eduardo, bom dia!

Ref.: PE 0011/25 - Contratação de empresa especializada em gerenciamento e controle de frota, compreendendo manutenções diversas, corretiva e preventiva, para a frota da CESAMA (motocicletas, automóveis, utilitários, caminhões, geradores, máquinas e equipamentos), com utilização de sistema integrado e informatizado, em tempo real (real time) permitindo a transmissão de dados da movimentação diária por software via internet, conforme as condições estabelecidas nesta especificação conforme itens abaixo.

Considerando a desclassificação da sexta colocada, continuamos com a convocação das próximas colocadas. A sétima empresa ao ser convocada não enviou a proposta em tempo hábil e a oitava não se manifestou. Segue a proposta da nona colocada.

Favor analisar a proposta em anexo, enviada pela empresa **JAMSE GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA.**

Informar se pode ser aceita e se atende ao solicitado conforme TR e edital.

ATENÇÃO:

*O retorno da sessão para julgamento da proposta está agendado para hoje, terça-feira, 17/06/25 às 14:00 horas.

At.,

--

Luciano Soares
Pregoeiro
Departamento de Licitações e
Assessoria de Contratos (DELC)
(32) 3692-9299

